



PARECER

Alto Santo - CE, 15 de março de 2024.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

ALTERA A LEI Nº 701/2017, EXTINGUINDO E CRIANDO CARGOS COMISSIONADOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I- RELATÓRIO

Nós, membros da COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS competente, por força do art. 39 do Regimento Interno desta Augusta Edilidade, vimos por meio deste apreciar o Projeto de Lei Ordinária nº 07/2024, de 12 de março de 2024, que ALTERA A LEI Nº 701/2017, EXTINGUINDO E CRIANDO CARGOS COMISSIONADOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo municipal.

No aspecto formal, verifica-se que é da competência do Prefeito a iniciativa de projetos de lei, conforme Art. 52, inciso II, da Lei Orgânica Municipal de Alto Santo, *in verbis*:

Art. 52. A iniciativa das Leis cabe:

-
-
-

II – Ao Prefeito;

Por sua vez, o Art. 53 inciso II, da Lei Orgânica Municipal de Alto Santo dispõe que compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de projeto de lei que verse sobre a criação de cargos públicos na estrutura administrativa do Poder Executivo, *in verbis*:

Art. 53. São de iniciativa privativa do Prefeito, as leis que dispõem sobre:



CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTO SANTO

•
•
•
II – Criação de cargos, funções ou empregos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

Cumprido destacar ainda que compete ao Poder Legislativo municipal deliberar sobre os Projetos de Lei de iniciativa reservada ao Poder Executivo local, nos termos do Art. 49, *caput*, do Regimento Interno desta Augusta Edilidade, o que reforça a constitucionalidade, legalidade e legitimidade do Projeto de Lei sob exame. Senão, veja-se:

Art. 49 – Compete à Câmara Municipal nos termos do Artigo 34, da Constituição Estadual, legislar ou deliberar sobre a forma de Projeto de Lei, sujeito à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

Seguindo para o aspecto material do projeto, especificamente sob a perspectiva orçamentária e financeira, nós, membros da Mesa Diretora competente para apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 08/2024, de 14 de março de 2024, que DISPÕE SOBRE O REAJUSTE AO SALÁRIO BASE DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL EDUCAÇÃO ALTO SANTO – ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, não vislumbramos nele qualquer vício de inconstitucionalidade e ilegalidade.

Isto porque a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro anexo ao Projeto de Lei sob exame demonstra que ele está de acordo com as normas que disciplinam o orçamento e as finanças do Poder Público local, sobretudo acerca da necessidade de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, exigidas pelo art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000.

II - VOTO DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTO SANTO

PRESIDENTE: VERIONEIDE SOUZA BEZERRA

RELATOR: FRANCISCO RENNIO MONTEIRO DIOGENES

MEMBRO: MARIA GENILEUDA MOURA OLIVEIRA

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS** acima indicada é unânime em seu parecer favorável pela aprovação do Projeto de Lei em evidência, uma vez que não se vislumbra qualquer vício de inconstitucionalidade e ilegalidade, visando dispor sobre a Nós, membros da **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS** competente para apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 07/2024, de 12 de março de 2024, que **ALTERA A LEI Nº 701/2017, EXTINGUINDO E CRIANDO CARGOS COMISSIONADOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A iniciativa do Projeto de Lei tem respaldo legal podendo fazê-lo Legislativo.

Está obedecida a técnica legislativa.

Votamos pela sua aprovação.

Plenário Vereador Vicente Avelino das Neves da Câmara Municipal de Alto Santo - CE, 15 de março de 2024.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Verioneide Souza Bezerra
VERIONEIDE SOUZA BEZERRA
Presidente

Francisco Rennio Monteiro Diogenes
FRANCISCO RENNIO MONTEIRO DIOGENES
Relator

Maria Genileuda Moura Oliveira
MARIA GENILEUDA MOURA OLIVEIRA
Membro